



PROJETO DE LEI N.º 37 /2017, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE O INGRESSO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO/SP NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA-CIVAP, RATIFICA O SEU PROTOCOLO DE INTENÇÕES CONSOANTE OS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 11.107, DE 06 DE ABRIL DE 2005, DECRETO FEDERAL N.º 6.017, DE 17 DE JANEIRO DE 2007 E ARTIGO 25 DO ESTATUTO DO CIVAP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ADELICIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o ingresso do Município de Fernão/SP no Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema -CIVAP- em consonância com as disposições emanadas da Lei Federal nº 11.107/05, Decreto Federal nº 6.017/07, Artigo 25 do Estatuto do Civap e demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie.

Art. 2º. Ficam ratificados e aprovados por esta Lei, todos os termos do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP, aprovado em 30 de setembro de 2008, publicado na imprensa, jornal Voz da Terra/Assis, edição de 10 de outubro de 2008, o qual fica fazendo parte, em sua íntegra, da presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 23 de novembro de 2017.


Adécio Aparecido Martins
Prefeito Municipal



Fernão, 23 de novembro de 2017.

OFICIO/FERNÃO Nº 586/2017.

Assunto: Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho pelo presente cumprimentar Vossa Excelência, e encaminhar o Projeto de Lei n.º 037/2017, de 23 de novembro de 2017, que **“DISPÕE SOBRE O INGRESSO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO/SP NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA-CIVAP, RATIFICA O SEU PROTOCOLO DE INTENÇÕES CONSOANTE OS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.107, DE 06 DE ABRIL DE 2005, DECRETO FEDERAL Nº 6.017, DE 17 DE JANEIRO DE 2007 E ARTIGO 25 DO ESTATUTO DO CIVAP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, que tem como objeto o “Ingresso do Município de Fernão no Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema – CIVAP”, consoante os termos do Protocolo de Intenções devidamente ratificado pelos Municípios-membros do CIVAP em Assembléia realizada em 30 de setembro de 2008, cuja cópia encontra-se anexo.

Esclarecemos aos nobres Vereadores, que a aprovação do referido Projeto de Lei se faz necessária para todos os Municípios que desejam integrar o Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema – CIVAP, tendo em vista o que estabelece as disposições da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, bem como o Decreto Federal n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Conforme pode ser verificado através do “Protocolo de Intenções” em anexo, o Civap já fez todas as adequações à luz das novas leis em vigor no País visando aparelhar a Entidade, no sentido de agilizar e facilitar a implementação de vários projetos e planos de trabalho de atuação do Consórcio, nas mais diversas áreas da administração de cada um dos Municípios consorciados.

Impende ressaltar ainda, que a aprovação do mencionado Projeto de Lei, reveste-se de grande importância ao nosso Município, uma vez que somente através do Consórcio devidamente constituído e adequado aos termos da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, é que poderemos pleitear recursos financeiros de outras esferas de governo, tornando assim, possível a implementação e a execução de programas e projetos que



certamente contribuirão para alavancar ainda mais o progresso do Município e de toda nossa região.

Por outro lado, é fato inconteste, que o Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema – CIVAP, hoje composto por 25 Municípios Consorciados enormes benefícios, principalmente nas áreas de infra-estrutura e meio ambiente: Projeto Patrulha Asfáltica composta por kit's de equipamentos asfálticos que conquistou através do Governo do Estado de São Paulo e que disponibiliza a seus Consorciados; Projeto Eco. Valeverde para recebimento de pneumáticos inservíveis, materiais eletro-eletrônicos, pilhas e baterias e lâmpadas; Projeto RCC_ Processamento de resíduos da Construção Civil, com caminhão e Usina Móvel que percorre todos os Municípios Consorciados; Projeto Escola de Governo- Cursos de Capacitação aos Funcionários e Gestores das Prefeituras nas mais diversas áreas; Licitações Consorciadas, onde as atas das licitações realizadas pelo Consórcio podem ser compartilhadas pelos entes Consorciados, entre outros inúmeros Projetos já realizados e que podem ser constatados através do site: www.civap.com.br

Sendo agora o CIVAP um Consórcio Público de direito Público, estas vantagens certamente serão ainda mais acentuadas, além é claro, de termos a possibilidade da otimização de novos projetos e programas voltados para outras áreas do Município, consideradas igualmente prementes e carentes, tais como: meio ambiente; recursos hídricos; agricultura; educação; saneamento; reciclagem de resíduos sólidos; habitação; biotecnologia, infra-estrutura; recursos humanos; cultura; turismo, saúde entre outros, conforme já previsto no Protocolo de Intenções em anexo.

A nova sistemática de administração pública que vem sendo implantada nas mais evoluídas Repúblicas, tem se voltado justamente pela participação conjunta, ou melhor dizendo, consorciada, uma vez que, em conjunto, certamente conseguiremos obter uma melhor condição para negociar com os mais diversos seguimentos da sociedade, tanto no que fiz respeito à aquisição de materiais e equipamentos, bem como na busca de recursos financeiros junto às demais esferas de governo, como também da iniciativa privada.

Destarte, à vista dos argumentos acima, é fato que jamais poderá o nosso Município perder a oportunidade de ingressar no Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema – CIVAP, sob pena de estarmos fadados a um retrocesso, justamente em razão de que todas as ações governamentais visam sempre à coletividade, e nunca, jamais, as entidades isoladamente.

Assim, solicitamos dessa Egrégia Casa de Leis, que o presente “Projeto de Lei” seja aprovado pelos nobres Edis, com a maior brevidade possível, haja vista que o mesmo, após aprovado, certamente trará enormes vantagens para a administração do Município, o que resultará diretamente em maiores benefícios aos nossos cidadãos.

Sendo somente o que tinha a esclarecer, solicitamos de Vossa Excelência, que o presente Projeto de Lei, seja apreciado pela Câmara Municipal, sob o “Regime de



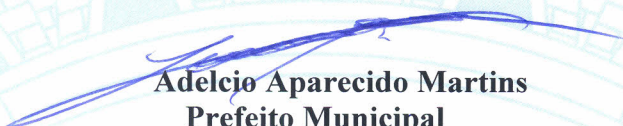
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



Urgência Especial”, nos termos do artigo 183 da Resolução nº 033/2007, colocando-nos à vossa inteira disposição, para quaisquer outras informações que se façam necessárias.

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão, estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a sua aprovação, por ser medida de inteira Justiça.

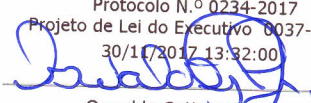
Atenciosamente,


Adelcio Aparecido Martins
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Fernão
www.cmfernao.sp.gov.br



Protocolo N.º 0234-2017
Projeto de Lei do Executivo 0037-2017
30/11/2017 13:32:00


Oswaldo Gutierrez Junior

A Sua Excelência, o Senhor Vereador,
JAIME DE ALMEIDA MIRA.
Presidente da Câmara Municipal.
Fernão-SP.